



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



PROJETO DE LEI Nº 31A/2017, DE 1º DE SETEMBRO DE 2017

Estabelece procedimentos e medidas de proteção para os casos de violência e ameaças contra profissionais do ensino no Município de Santa Rita do Sapucaí e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Os professores, os diretores, os inspetores de alunos e demais profissionais de ensino da rede municipal terão seus direitos resguardados e protegidos em caso de violência proveniente da relação de educação.

Art. 2º. Qualquer ação cometida por aluno contra professor, diretor, inspetor de alunos ou profissional do ensino, no exercício de sua profissão, que cause insegurança, lesão corporal, ofensa moral, dano patrimonial ou ameaça, configura violência e deverá ser combatida com medidas previstas nesta lei, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis ou penais.

Art. 3º. Em caso de violência ou ameaça contra professor, diretor, inspetor de aluno ou profissional do ensino, o agente e seus responsáveis serão imediatamente convocados pelo Diretor da unidade escolar e submetidos a avaliação de conduta disciplinar, quando o fato não caracterizar ato infracional.

Art. 4º. No caso de ato infracional, será acionada a unidade policial competente, para a elaboração de boletim de ocorrência e condução das partes para as providências legais.

Art. 5º. Quando o ato de violência ou ameaça ocorrer entre os alunos, serão tomadas providências similares às previstas para os casos de violência ou ameaça contra professores, diretores, inspetores de aluno ou profissionais do ensino.

Art. 6º. A conduta disciplinar do aluno praticante do ato de violência ou ameaça será avaliada por uma comissão composta pelo Diretor, dois representantes dos professores, dois representantes dos pais e um representante dos alunos.

Art. 7º. Observada a ampla defesa e o contraditório, a comissão poderá aplicar ao aluno praticante da violência ou ameaça as seguintes sanções:

- I - advertência verbal;
- II - advertência por escrito;
- III - afastamento temporário da sala de aula por até cinco dias;
- IV - transferência consensual, mediante consentimento dos pais;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



V - acionamento do Ministério Público e do Poder Judiciário, com o fim de promover a transferência do aluno.

Art. 8º. O aluno será submetido a avaliação disciplinar, quando cometer faltas ou ocorrências disciplinares graves, entres outras:

- I - envolver-se em brigas e rixas;
- II - realizar brincadeiras de mau gosto, com graves consequências;
- III - faltar intencionalmente às aulas, permanecendo nas imediações da escola;
- IV - estimular colegas à faltas coletivas;
- V - desacatar professores, diretores, inspetores de aluno ou profissionais do ensino;
- VI - falsificar documentos ou assinaturas;
- VII - desrespeitar a integridade moral;
- VIII - cometer dano ao patrimônio da escola municipal;
- IX - evadir-se da escola municipal sem permissão;
- X - persistir com a indisciplina.

Art. 9º. As escolas municipais desenvolverão mecanismos internos de solução de conflitos entre professores, diretores, inspetores de aluno, profissionais do ensino e alunos, encaminhando as partes envolvidas, quando necessário, para atendimento multidisciplinar adequado.

Art. 10. O corpo docente das escolas municipais deverá promover reuniões com os alunos e os pais para esclarecerem os procedimentos desta lei.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Sapucaí, 1º de setembro de 2017.


Flávio de Castro Barbosa
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhoras e senhores Vereadores,

Nos tempos atuais, a educação se transformou em noticiário policial, registrando-se casos de violência, ameaça, desacato, dano patrimonial e outros fatos gritantes, praticados contra professores, os diretores, os inspetores de alunos e demais profissionais de ensino, em escolas do país.

Existe estudo que comprova o quadro preocupante da educação no Brasil. O Brasil está no topo do ranking dos países onde mais se pratica violência contra o professor, segundo a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE). As agressões físicas ou verbais são causadoras de transtornos mentais e, por consequência, do afastamento do profissional da sala de aula. Tal estudo apontou graves problemas que merecem atenção: professores são vítimas de ameaça, violência, agressão verbal e física. Em todos os casos, a direção da escola se limita a solicitar a presença de pais ou responsáveis e a efetivar registros de advertência aos alunos que praticam agressões contra professores. Julga-se que essa situação tem a ver com a forte proteção à criança e adolescente, principalmente pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), sem um correspondente para professores e outros educadores.

Com a falta de parâmetro, a questão de educação sob a responsabilidade dos pais tem exigido dos professores um papel social de substituição destes na função de educar. Faltam nas escolas os mecanismos adequados de solução de conflitos. Quando ocorre a violência, normalmente a direção da escola tende a apoiar os alunos e familiares, por falta de uma lei protetiva.

Este projeto visa equilibrar a atual situação, colocando parâmetros legais para a proteção dos professores, os diretores, os inspetores de alunos e demais profissionais de ensino, sem ferir os direitos dos alunos, porém, responsabilizando-os pelos seus atos de violência, ameaça ou dano patrimonial.

A classe educadora necessita se sentir amparada para o bem da educação e a confiança em ministrar um ensino em situação de segurança dentro e fora da escola. Por tais razões, cremos não apenas pertinente, mas urgente essa matéria. Por tal motivo, coloco sob o crivo de meus nobres pares e peço o voto favorável a este projeto de lei, que apresento a este respeitável plenário.

Santa Rita do Sapucaí, 1º de setembro de 2017.


Flávio de Castro Barbosa
Vereador